



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CAMPUS FLORESTAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Campus Universitário – Florestal, MG - 35690-000 – Telefone (31)3536-3367 – Fax (31) 3536-3361 – E-mail: mcena@ufv.br

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS NATURAIS E AGRÁRIOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação de Ecossistemas Naturais e Agrários (MCENA) tem como principal objetivo a formação de recursos humanos para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e assistência técnica que visam conhecer e desenvolver bases científicas para a conservação, manejo e uso sustentável dos ecossistemas naturais e agrários.

Parágrafo único: Será oferecido treinamento em duas linhas de pesquisa distintas: (a) Manejo de ecossistemas; e (b) Conservação da biodiversidade.

Art. 2º - A organização e o funcionamento do Curso obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e normas complementares, aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Viçosa (UFV), bem como as disposições deste regimento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º - A coordenação didático-científica do Programa possui administração interdepartamental, exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por:

I - 2 (dois) professores do instituto de Ciências Agrárias e 2 (dois) professores do instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, eleitos por seus pares, dentre os professores orientadores do Programa;

II - 1 (um) representante dos estudantes do Programa, com o respectivo suplente, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - O coordenador será um dos 4 (quatro) professores membros da Comissão Coordenadora, eleito pelos seus pares e nomeado pelo Reitor, obedecendo a um rodízio entre os institutos envolvidos.

§ 2º - O mandato do coordenador e da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos.

Art. 4º - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo(s) chefe(s) do(s) instituto(s), exceto o representante estudantil.

Parágrafo único - A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será realizada e organizada pelos seus pares e comunicada à Coordenação do Programa.

Art. 5º - Adicionalmente às atribuições descritas no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, é também da competência da Comissão Coordenadora:

I – Credenciar docentes para atuar como Orientadores ou Coorientadores do Programa;

II – Indicar um orientador para cada candidato aprovado e selecionado no exame de seleção;

III – Indicar os estudantes beneficiários de bolsas de estudos do programa dentre os candidatos aprovados;

IV – Deliberar sobre a suspensão de bolsas, conforme o Parágrafo único do Art. 19º deste Regimento;

V – Deliberar sobre equivalências de Exames de proficiência em Inglês, conforme Art. 20º deste Regimento;

VI – Avaliar o rendimento acadêmico dos Pós-doutorandos vinculados, por meio de relatório anual e outros instrumentos cabíveis.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O credenciamento de docente como orientador do Programa deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e, em consonância com este, deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ter publicado nos últimos quatro anos uma média de 01 artigo equivalente A1 por ano em periódicos analisados pelo Qualis/CAPES (Agronomia - Ciências Agrárias I), conforme Documento de Área da CAPES.

II – Atuar em disciplina(s) regular(e)s de Pós-Graduação de interesse para a formação dos estudantes do MCENA. Alternativamente, o docente deverá submeter à Comissão Coordenadora um Programa Analítico de uma disciplina regular a ser oferecida ao Programa;

III – Atuar em disciplina(s) regular(e)s de graduação e orientar estudante(s) de Iniciação Científica.

IV – Atuar em pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência nacional ou internacional de fomento à pesquisa durante o período de avaliação pela CAPES.

§ 1º - A efetivação do credenciamento requer que o docente tenha pelo menos um candidato de Mestrado aprovado em exame de seleção.

§ 2º - O credenciamento tem validade quadrienal. Os docentes que não atenderem ao disposto no Art. 6º deixarão de receber novos estudantes, ou serão descredenciados do corpo de orientadores permanentes, conforme deliberação da Comissão Coordenadora.

§ 3º - Aqueles docentes que tiverem sob sua orientação mais de um estudante em atraso cronológico com as atividades do Programa, considerando-se o tempo máximo de 24 meses, ficarão impedidos de receber novos orientandos.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 7º - O candidato à uma vaga no Programa em nível de mestrado deverá possuir curso de graduação de nível superior, cujos currículos contenham disciplinas relacionadas à área de concentração do Programa (Agronomia – Ciências Agrárias I).

§ 1º - Os critérios de seleção de candidatos serão determinados pela Comissão Coordenadora, por meio de edital próprio.

§ 2º - O processo de seleção será efetuado por uma Comissão anualmente designada pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 3º - Os candidatos selecionados iniciarão suas atividades no Programa no período letivo no qual foi aprovado ou no período subsequente a cada seleção.

Art. 8º - O Processo de Seleção será realizado uma vez por ano e o número de vagas disponíveis será estabelecido de acordo com a disponibilidade dos orientadores e da capacidade potencial do Curso.

Art. 9º - A ordem de prioridade dos candidatos para o recebimento de bolsas de estudo será definida de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo próprio realizado pela Comissão Coordenadora, sendo as bolsas de estudo distribuídas na ordem crescente de classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Candidatos aprovados cujo orientador forneça bolsa proveniente de projeto de pesquisa podem ingressar no Programa, independentemente da classificação.

Art. 10º - O orientador somente poderá receber, em cada seleção, no máximo dois novos alunos.

Parágrafo único - Somente em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, o professor receberá estudantes adicionais.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 11º - A orientação de cada estudante será feita por um professor pertencente ao grupo de orientadores permanentes, sendo facultativo co-orientador(es) indicado(s) de comum acordo entre orientador e Comissão Coordenadora do Curso.

Parágrafo único - A orientação dos estudantes de Pós-Graduação será permitida apenas a docentes com titulação de doutor e devidamente credenciados no Programa, conforme critérios estabelecidos no Art. 6 deste regimento.

Art. 12º - A mudança de orientador poderá ocorrer somente em casos excepcionais, por solicitação oficial com anuência das partes interessadas à Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 13º - O estudante matriculado no Mestrado deve cumprir um mínimo de 12 créditos.

Parágrafo único - A Comissão Orientadora do estudante poderá exigir o cumprimento de créditos complementares ao mínimo exigido, respeitados os limites de 24 créditos para o Mestrado.

Art. 14º – O estudante de Mestrado deve integralizar seus créditos até o final do 4º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0 conforme Cap. VIII do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

CAPÍTULO VII DO SEMINÁRIO

Art. 15º - Todos os estudantes do Programa deverão se matricular na disciplina Seminário durante pelo menos um semestre letivo.

§ 1º - Cada estudante deverá apresentar dois seminários durante o Mestrado, sendo o primeiro seminário relativo ao Projeto de Pesquisa, durante as sessões regulares da disciplina CBF 797, e o segundo deverá ser apresentado imediatamente antes da sessão de defesa de Dissertação.

§ 2º - Não contará com a aprovação em Seminário o aluno que: (a) faltar a 25%, ou mais, dos seminários apresentados durante o período em que o estudante estiver matriculado, salvo casos de ausências justificadas perante o coordenador de seminários.

§ 3º - A disciplina CBF 797 - Seminário poderá integralizar o número mínimo de créditos exigidos, contabilizando no máximo 01 crédito.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 16º - O estudante deve ter o Projeto de Pesquisa aprovado e registrado nos órgãos competentes da UFV até 13 (treze) meses a partir do início do curso.

Art. 17º - Todo estudante deverá se matricular em Pesquisa a partir do 2º semestre letivo.

CAPÍTULO IX DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 18º - A Coordenação, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante.

Parágrafo único - A concessão da bolsa implica dedicação exclusiva e em tempo integral ao curso.

Art. 19º - A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora a qualquer momento, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista, em função dos seguintes motivos:

- a) Trancamento de matrícula, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante;
- b) Atraso na entrega do projeto de pesquisa, de acordo com o estipulado no art. 16;
- c) Motivos disciplinares;
- d) Atraso no cumprimento das exigências para comprovação de proficiência em inglês;
- e) Obtenção do conceito N em Pesquisa (CBF 799) em um período;
- f) Descumprimento da dedicação exclusiva e integral ao curso;
- g) Pedido formal feito pelo estudante ou por seu orientador.

CAPÍTULO X

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA INGLESA

Art. 20º - Será exigido ao estudante atestado de proficiência na língua inglesa por meio das seguintes opções:

- I – Pela apresentação de um resultado de no mínimo 500 pontos no TOEFL PBT (Paper-Based Test), 160 pontos no TOEFL CBT (Computer-Based Test), 65 pontos no TOEFL IBT (Internet-Based Test), 460 pontos no TOEFL ITP (Institutional Testing Program) ou média geral de 6,0 no International English Language Testing System (IELTS). A equivalência com outros testes será avaliada pela Comissão Coordenadora;
- II – Por meio da aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pelo Departamento de Letras ou pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação na UFV ou por Programa externo à UFV;
- III – Pela aprovação em disciplinas reconhecidas pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação (CTP) como suficientes.

Art. 21º - O estudante de Mestrado tem até o 18º mês de curso para apresentar sua proficiência em inglês.

Parágrafo único - O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará no desligamento do discente do Programa.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 22º - O estudante que não defender a sua dissertação em até 30 meses, após o início do curso, terá o seu desempenho acadêmico considerado deficiente e será desligado do Programa.

Parágrafo único - Em casos especiais, e devidamente justificados por escrito, a Comissão Coordenadora do Programa poderá estender o limite definido no *caput* deste artigo para 36 meses.

Art. 23º - A dissertação de mestrado poderá ser escrita em Português, Inglês ou Espanhol, conforme Art. 71 do regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 1º - Todos os dados produzidos durante o curso devem ser entregues pelo estudante a seu orientador antes da defesa de dissertação.

§ 2º - Os artigos produzidos como resultados dos trabalhos desenvolvidos durante o curso devem ser filiados ao Programa MCENA, mesmo que a publicação se dê após mudança de endereço do estudante e o término do curso.

§ 3º - Caso os artigos não sejam publicados num prazo máximo de dois anos, os dados passarão a ser de domínio do orientador, que poderá publicá-los conforme seu interesse.

Art. 24º - Com a anuência do orientador, caberá ao estudante solicitar por escrito, à Coordenação do Curso, e via sistema gestor da PPG, a sua banca de defesa incluindo os possíveis membros, com antecedência de pelo menos dois meses da data que pretende defender a dissertação. A banca examinadora será indicada e comunicada pelo Coordenador do Curso imediatamente após a solicitação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Casos omissos ou não totalmente contemplados neste Regimento Interno e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação de Ecossistemas Naturais e Agrários.